

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
XXXV SUPREMO CONCÍLIO

DESPACHO
Arquivo
Aprovado
Rob
Pres. do SC/IPB
Rio, 20/07/02

QUANTO AOS DOCUMENTOS n.º 5 e 8

EMENTA - Do Sínodo Serrano Fluminense e Sínodo Matogrossense solicitando a reconsideração da resolução SC-98-XCII, referente à profissão de fé de pessoas não casadas civilmente *

Considerando:

1. Que é função privativa do Conselho "admitir, disciplinar, transferir e demitir membros" - Artigo 83, letra "b", da CI/IPB;
2. As situações particularizadas envolvendo aspectos bíblico, ético, moral e social ;
3. Que o casamento é uma instituição divina, entre um homem e uma mulher, regulamentada pela Lei do país, à qual o crente deve submeter-se, quando não conflitante com os princípios das Sagradas Escrituras ;
4. A resolução SC-86-026, reafirmada pela resolução SC-98-92, que no item 2 do inciso III resolveu: "Determinar 2) Admissão ainda que excepcionalmente à comunhão da Igreja, a critério e juízo do respectivo conselho, que também poderá apreciar outros casos semelhantes, com zelo, carinho e seriedade cristã, de pessoas não casadas civilmente ou por impossibilidade jurídica, desde que esteja vivendo em harmonia como se casados fossem, gozando de boa reputação e freqüentando regularmente a comunidade, período nunca inferior a dois anos ou tempo satisfatório pelo Conselho da Igreja que decidirá, em cada um dos casos acima, segundo os princípios estabelecidos na Confissão de Fé da IPB, dos bons costumes, face à sã moral, sempre precedido de ampla avaliação;"
5. A resolução CE/IPB-98-160 ;

15 JUL 16 30 22 000008



PROTOCOLO
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
COMISSÃO EXECUTIVA DO
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB
2000 - CURITIBA - PR

Doc. N.º CXXXVII

Aprovado:
[Signature] 24/3/00
[Signature]
Presidente

Leg. Justiça I
[Signature]
31/07/02

Referente ao Doc. N.º132.....

Ementa:

Oriundo do Sinodo Matogrossense, manifestando o seu desapontamento quanto a decisão do SC/IPB-98 e CE/SC-99 sobre admissão de membros à comunhão da igreja, não legalmente casados, e solicita revisão da matéria.

Considerando:

1. Que a família é um projeto de Deus e precisa ser preservada;
2. Que para alterar decisão do SC/IPB-98 é preciso que haja unanimidade na CE/SC-IPB;
3. Que a CE/SC-IPB-99 ao analisar pedido de atração desta matéria não alcançou a unanimidade requerida pelo Artigo 104, parágrafo único.

A CE-SC/IPB-2000 resolve:

1. Remeter este pedido à próxima reunião do SC/IPB;

Sala das Sessões, 21 de março de 2000.

Relator Rev. Cid Pereira Caldas

Sub Relator ... Presb. Eber Aquino

Rev. Sílvia Rebouças Nobre

Rev. Gilmar O. Cerqueira

Rev. Marco Aurélio Camargo Areias

[Handwritten signatures and initials over the list of names]



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

OFÍCIO SE/SMT.

SÍNODO MATOGROSSENSE

Cuiabá, 23 de julho de 1999.

DA Secretaria Executiva o SMT
À CE/SC/IPB
A/C do Rev. Wilson de Souza Lopes
MD Secretário Executivo do SC/IPB

*A CE/SC-IPB-2000 para
conhecimento, análise
e encaminhamento ao
SC-2002. Cuiabá, 4/11/99.
Presidente*

Prezados irmãos,

O Sínodo Matogrossense-SMT, reunido em Tangará da Serra-MT, nos dias 09 a 11 deste corrente mês, tomou conhecimento oficial da decisão do SC/IPB-98 e da CE/SC/IPB-99, que tratam da admissão de membros à comunhão da Igreja, não legalmente casados, e após acurada análise, resolveu: 1. Considerando que o casamento é uma instituição divina; 2. Considerando que a Bíblia, e não a cultura brasileira, é o nosso livro de regra de fé e prática, de vida; 3. Considerando a falta de profundidade no acompanhamento e conhecimento dos Conselhos para com as partes interessadas; 4. Considerando a subjetividade de tempo determinado pelo documento; 5. Considerando que a admissão de tais pessoas à comunhão da Igreja tirarão a autoridade dos pais em relação aos filhos quanto ao casamento deles; 6. Considerando que não devemos nos "conformar com este século" (Rom.12:1-2), e, sim, ser o "sal da terra e a luz do mundo" (Mat.5:13-16), um referencial ético-moral de Deus ao mundo, e não deste em relação à Igreja, encaminhar à CE/SC/IPB o nosso desapontamento quanto à decisão do SC/IPB-98 e CE/SC/IPB-99 e solicitar que revise esta matéria em sua próxima Reunião Ordinária".

O SMT, com esta decisão, entende que estará contribuindo para a saúde ética, moral e espiritual da Igreja Presbiteriana do Brasil.

A Secretaria Executiva do SMT, no desempenho de suas funções, faz chegar aos irmãos, o exposto, para os devidos fins, e subscreve-se com um abraço.

Fraternalmente,


Antônio Francisco Filho
= SE/SMT =


Marcos Rodrigues Izidoro dos Anjos
= PRESIDENTE/SMT =

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SECRETARIA EXECUTIVA
CUIABÁ - MATO GROSSO
FONE: (65) 2105 31 000132